
RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO: UMA ANÁLISE DAS TEORIAS DE NANCY FRASER E AXEL HONNETH

Arthur Lustosa Strozzi*
Daniela Braga Paiano**
Patrícia Ayub da Costa***

RESUMO

Este artigo pretende introduzir a reflexão de dois modelos teóricos, a partir das propostas por Nancy Fraser e Axel Honneth, para verificar o âmbito de alcance nas soluções dos conflitos e interesses sociais tão caros aos participantes do processo democrático liberal que as teorias do reconhecimento-redistribuição e do reconhecimento, respectivamente, apresentam. Utilizando-se de pesquisa teórica, discutir-se-á a democracia a partir da Teoria Crítica; o método reconstrutivo; os pontos de aproximação e diferenciação entre as teses desenvolvidas por ambos os autores; e, finalmente, como os dois pensam a crise política atual e quais são as possíveis respostas para tal instabilidade democrática. Ao final, como uma forma de atualizar a discussão dos modelos, apresentar-se-á as obras mais recentes dos autores e a discussão sobre a atual crise da democracia liberal. Utilizando-se do estudo comparado e interpretativo de caráter conceitual, esta investigação objetiva captar os pontos de aproximação e afastamento dos modelos teorizados por Nancy Fraser e Axel Honneth, que permita o surgimento de fundamentos teóricos de questões e possíveis respostas sobre a fragilidade democrática no mundo globalizado.

310

Palavras-chave: Axel Honneth; distribuição; Nancy Fraser; reconhecimento; representação; teoria crítica.

ABSTRACT

This article aims to introduce the reflection of two theoretical models, based on the proposals by Nancy Fraser and Axel Honneth, to assess the scope of solutions to conflicts and social interests that are of great importance to participants in the liberal democratic process, as presented respectively in the theories of recognition-redistribution and recognition. Using theoretical research, it will discuss democracy from Critical Theory; the reconstructive method; the points of convergence and differentiation between the theses developed by both authors; and, finally, how they both perceive the current political crisis and what possible answers they propose for such democratic instability. In conclusion, to update the discussion of the models,

* Doutorando e Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista CAPES-PDPPG-Consolidação no período do Doutorado. Foi bolsista CAPES-DS no período do Mestrado. Advogado. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) - Seção Paraná. E-mail: contato@lustosastrozzi.com.br

** Pós-Doutora e Doutora pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professora dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: danielapaiano@hotmail.com

*** Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Professora do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina. Coordenadora do Curso de Especialização em Direito do Estado da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: patricia.ayub@uel.br



the authors' most recent works will be presented, along with a discussion on the current crisis of liberal democracy. Through a comparative and interpretative study of a conceptual nature, this investigation aims to capture the points of convergence and divergence of the models theorized by Nancy Fraser and Axel Honneth, thus providing theoretical foundations for addressing questions and potential answers regarding democratic fragility in the globalized world.

Keywords: Axel Honneth; critical theory; distribution; Nancy Fraser; recognition; representation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO. 1 DOIS MODELOS: O DILEMA DO RECONHECIMENTO-REDISTRIBUIÇÃO DE NANCY FRASER E A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH. 2 INTERLOCUÇÕES SOBRE OS MODELOS DE NANCY FRASER E AXEL HONNETH. 3 PARA ONDE VAMOS? CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Compreender o fenômeno democrático implica, de certa forma, compreender de que maneira a democracia será exercida: se de modo direto ou por meio de representantes, ou, ainda, se em um espaço que transcende as instituições, permitindo-se uma fonte deliberativa muito mais alargada.

Partindo-se da análise filosófica deste tema tão caro à política, sobretudo a contemporânea, é possível esmiuçar as variáveis que determinam certo modelo democrático e como ele pode (ou não) atender às expectativas sociais.

A sociedade nutre em seu seio um cabedal infinito de interesses, não raras vezes contrapostos por uma espécie de jogo de forças que exige a ponderação por parte de seus atores, ou, do contrário, pode-se pender para duas soluções nada desejáveis: ou uma autocracia ou a instauração do caos. Tanto num quanto noutro resultado vê-se que a lei da força acaba suplantando a razão e as decisões derivadas deste sistema muito dificilmente serão revestidas da mínima legitimidade. Destaca-se que, quando determinados sistemas ignoram completamente determinados interesses, sobretudo, de minorias políticas, a autocracia ou o caos aparecem de forma veemente.

Se o papel do Estado e da própria sociedade na vida dos indivíduos e da coletividade ganha atenção de pensadores desde as épocas mais remotas, não é menos verdadeiro que o



mecanismo que engendra e dá dinamismo a isto recebe, de igual maneira, a preocupação filosófica.

O processo democrático segundo a concepção liberal, em específico o modelo agregativo proposto por Joseph Schumpeter, é realizado exclusivamente na forma de compromissos entre interesses. As regras de formação de compromissos, por meio do direito universal e de igualdade do sufrágio, permitem a composição representativa dos órgãos parlamentares, através do modo de decisão, por meio dos regramentos do regime interno. Analisando o modelo liberal, Jürgen Habermas (1997, p. 19) destaca: “o processo democrático se realiza exclusivamente na forma de compromissos de interesses”. O grande problema é que os mencionados interesses geram inúmeras exclusões.

Robert Dahl (1996, p. 639-648), indica que, em termos de teoria democrática, a tomada de decisões coletivas deve observar os interesses de cada pessoa e levá-los em consideração com base no princípio equidade. Isso exige que cada cidadão tenha o direito de participar das decisões vinculativas e coletivas que afetem o bem ou os interesses dessa pessoa. Hannah Arendt, ao tratar da liberdade de fala (*isegoria*), afirma que “a mais importante atividade para o ser livre se desloca do agir para o falar, da ação para a palavra livre” (ARENDR, 2002, p. 56), portanto, a liberdade não se limita à liberdade de agir, mas se desloca para a liberdade de dizer, de forma verbal, ao longo da evolução histórica.

Mas como podemos articular participação e liberdade quando, no plano fático, nos deparamos com um abismo social? Sabe-se que as características de uma sociedade, como os níveis de desenvolvimento e desigualdade de renda, podem interagir com os recursos pessoais dos cidadãos, além disso, o sistema político adotado pode aumentar (ou diminuir) as barreiras à participação, elevando, de forma significativa, a ação no modo geral e a sua desigualdade (DALTON, 2017, p. 8).

O artigo apresenta os diagnósticos propostos por Nancy Fraser e Axel Honneth e a possível revelação de fortalecimento dos institutos, instituições e arenas democráticas, permitindo que o exercício político possa cada vez mais se aproximar da sua base de justificação. É por meio da análise das vertentes democráticas que a relação entre o Estado e o cidadão pode encontrar mais - ou menos - legitimidade.

Partindo-se desta premissa, busca-se analisar dois modelos teóricos – de Nancy Fraser e de Axel Honneth – e os âmbitos de alcance que eles podem encontrar na solução dos conflitos e interesses sociais, a perseguição da efetiva diminuição da lacuna de quem participa do processo democrático liberal, combatendo que “a voz alta de alguns abafe as vozes mais fracas



de outros, isso não é benefício para aqueles que não são ouvidos ou para a política em geral¹”. (DALTON, 2017, p. 13).

A pesquisa parte do pressuposto de que o exercício reflexivo apoiado nas premissas de constituição, modo de operacionalização e defeitos desviantes da democracia tem potencial emancipatório e, portanto, deve ser fomentado.

1 DOIS MODELOS: O DILEMA DO RECONHECIMENTO-REDISTRIBUIÇÃO DE NANCY FRASER E A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

Nancy Fraser (1947-) trava um importante debate com Axel Honneth (1949-), sendo que ambos pertencem ao que podemos denominar de “terceira geração da teoria crítica” e/ou “geração externa” (apesar da crítica existente entre os termos). Desta forma, se faz importante pontuar o que seria a Teoria Crítica.

O termo “Teoria Crítica” surge pela primeira vez como conceito no texto de Max Horkheimer de nome “Teoria Tradicional e Teoria Crítica”, de 1937. Marcos Nobre (2004, p. 8-40) explana que três coisas se designam da Teoria Crítica: (i) um grupo específico de intelectuais filiados a um campo teórico e reunidos no Instituto de Pesquisa Social; (ii) um campo que já existia previamente à sua conceituação pelo próprio Horkheimer, isto é, o campo do marxismo; e (iii) apresenta uma interpretação específica do pensamento de Marx para utilizar-se desses parâmetros interpretativos para analisar o momento histórico que se encontra, esse última característica, pode ser designada como Teoria Crítica em sentido estrito. (STROZZI, 2019, p. 66).

Atualmente, a chamada “Escola de Frankfurt” – apesar da nomenclatura ter surgido apenas na década 1950, após o Instituto de Pesquisa Social, que havia se mudado para Genebra, Paris e Nova Iorque durante o período nazista, retornar à Alemanha – está, principalmente, sistematizada em um modelo teórico de tradição de pensamento, isto é, transcende o próprio espaço físico do Instituto e passa a ser uma metodologia científica: a teoria crítica.

Tanto Honneth quanto Fraser apresentam as suas próprias posições teóricas em contraste e confronto com seus antecessores, isto é, ambos partem das consequências indesejáveis que chegaram os pensamentos dos “fundadores” da Teoria Crítica e procuram encontrar em seus

¹ Original: “*the loud voice of some drowns out the weaker voices of others, this is not beneficial for those who are not heard or the polity overall*”.



escritos caminhos de um rumo teórico que não foi trilhado e que poderia ter evitado as dificuldades detectadas: o paradigma crítico reconstrutivo².

Para que a construção do presente texto seja concretizada, faz-se a separação dos dois autores para facilitar a leitura do artigo, a começar por Nancy Fraser e, posteriormente, trabalhar com os conceitos honnethianos, no intuito de promover um diálogo entre os dois filósofos.

2 INTERLOCUÇÕES SOBRE OS MODELOS DE NANCY FRASER E AXEL HONNETH

Nancy Fraser (1947-) se apresenta como uma “sixty-eighter”, isso é, uma pessoa da geração de 1968, marcada por um período histórico e peculiar, nascida em Baltimore, foi criada no subúrbio de classe média branca. A relação da filósofa com a política começa através do movimento de direitos civis, engajando-se na luta contra a segregação racial, tendo em vista que a cidade pertencente a Maryland possui uma histórica segregação. Posteriormente, manifestou-se contra a guerra do Vietnã, foi participante do movimento estudantil e teve influência do anti-imperialismo e do feminismo. Atualmente, é professora titular da cátedra Henry A. and Louise Loeb de Ciências Políticas e Sociais da New School for Social Research, em Nova Iorque. (MARQUES, 2020, p. 7-8).

O artigo mais famoso da autora, sobretudo no Brasil, é “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era ‘pós-socialista’”, datado de 1995, foi publicado

²Para ilustrar: Nancy Fraser, em uma passagem no livro *Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica* (2020b, p. 17-18), diz: “Concordo inteiramente com você que a *Teoria da ação comunicativa*, de Habermas, representa um ponto de inflexão na teoria crítica. [...] Contudo, não gerou trabalhos sucessores comparáveis em ambição e fôlego. Pelo contrário, seu legado acabou sendo um aumento enorme na especialização disciplinar entre os seguidores de Habermas. [...] Nas décadas subsequentes, a maior parte daqueles que se veem como teóricos críticos passou a fazer teoria moral, política ou jurídica independente, mas quase ninguém fez teoria social de larga escala. [...] O efeito foi o abandono da ideia original da teoria crítica como um projeto interdisciplinar que visava a compreender a sociedade como uma totalidade”; já em Axel Honneth esse movimento pode ser visto em uma entrevista concedida para a Folha de São Paulo (2013): “Minha crítica de que os projetos clássicos da Teoria Crítica, chegando a Foucault, apresentam um déficit sociológico, possui uma rota de choque diferente em cada caso. Em relação a Adorno e Horkheimer, continuo convencido de que suas teorias da sociedade subestimam o sentido próprio do mundo da vida social. Eles não atribuem às normas morais nem às operações interpretativas dos sujeitos papel essencial na reprodução da sociedade. Ambos tendem a um funcionalismo marxista: a socialização, a integração cultural e o controle jurídico possuem meras funções para a imposição do imperativo capitalista da valorização. Em Habermas isso é diferente. Ele parte justamente da racionalidade comunicativa do mundo da vida social. Por isso eu vejo o seu déficit sociológico inscrito na tendência a subestimar em todas as ordens sociais o seu caráter determinado por conflitos e negociações. Foucault, finalmente, tende a um déficit sociológico porque ele abandona a intuição central de Durkheim, segundo a qual toda ordem de poder carece do assentimento normativo dos membros da sociedade na forma de um consenso. Essas distintas versões de um déficit sociológico na tradição da Teoria Crítica da sociedade só podem ser superadas quando se coloca no centro da vida social um conflito insolúvel por reconhecimento. Assim, o consenso moral e a luta social podem ser considerados estágios diferentes no processo de reprodução dos mundos da vida sociais”.



pela primeira vez no *New Left Review*, posteriormente, houve uma nova versão do texto, no ano de 2001, que foi publicada na *The new social theory reader*. A tradução brasileira utiliza o segundo escrito e foi publicada na *Cadernos de Campo*, em 2006.

Dentro da metodologia adotada pelos teóricos críticos, Fraser ao realizar um diagnóstico do tempo presente³, aponta que existe um triunfalismo liberal que ascendeu com o fim da Guerra Fria, em que a “luta por reconhecimento” se tornou a forma paradigmática de conflito político no final do século XX. Tais conflitos são classificados como “pós-socialistas”, que existem um movimento de sobreposição das identidades em detrimento do material:

Nestes conflitos ‘pós-socialistas, a identidade de grupo suplanta o interesse de classe como o meio principal de mobilização política. A dominação cultural suplanta a exploração como a injustiça fundamental. E o reconhecimento cultural toma o lugar da redistribuição socioeconômica como remédio para a injustiça e objetivo da luta política. (FRASER, 2006, p. 231).

Contudo, desde o começo do texto, a autora aponta que as lutas pelo reconhecimento possuem como substrato a exacerbada desigualdade material (propriedade e renda; de acesso a trabalho remunerado, educação, saúde e lazer). Fraser indica que uma nova tarefa intelectual e prática precisa ser explorada, qual seja, “desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, que identifique e assuma a defesa somente daquelas versões da política cultural da diferença que possam ser combinadas coerentemente com a política social da igualdade”. (FRASER, 2006, p. 231). Não basta apenas uma teoria do reconhecimento por si, mas sim uma teoria da justiça que possua uma reflexão crítica acerca do reconhecimento, mas também do eixo da redistribuição.

A autora possui um grande desafio: ligar duas problemáticas, que na visão dela, são dissociadas, no intuito de integrá-las e apresentá-las como uma possibilidade de prognóstico. Para construir essa teoria, Fraser apresenta duas maneiras de compreender a injustiça, quais sejam: (1) a econômica, que se radica na estrutura econômico-política da sociedade, que pode

³Sobre a noção de diagnóstico do tempo presente, ensina Marcos Nobre (2005, p. 09-11): “o sentido fundamental é o de que não é possível mostrar ‘como as coisas são’ senão a partir da perspectiva de ‘como deveriam ser’: ‘crítica’ significa, antes de mais nada, dizer o que é em vista do que ainda não é mas pode ser. Note-se, portanto, que não se trata de um ponto de vista utópico, no sentido de irrealizável ou inalcançável, mas de enxergar no mundo real as suas potencialidades melhores, de compreender o que é tendo em vista o melhor que ele traz embutido em si. [...] um ponto de vista capaz de apontar e analisar os obstáculos a serem superados para que as potencialidades melhores presentes no existente possam se realizar. [...] A Teoria Crítica tem sempre como uma de suas mais importantes tarefas a produção de um determinado diagnóstico do tempo presente, baseado em tendências estruturais do modelo de organização social vigente bem como em situações históricas concretas, em que se mostram tanto as oportunidades e potencialidades para a emancipação quanto os obstáculos reais a ela”.



ser constatada na exploração, na marginalização econômica; e na privação; e (2) a cultural ou simbólica, que se radica nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, seus exemplos são a dominação cultural, o ocultamento e o desrespeito.

Os remédios para combater tais injustiças são: (1) reestruturação político-econômica, que pode envolver certa redistribuição de renda, controles democráticos de investimentos, reorganização da divisão do trabalho, chamados de “redistribuição”; e (2) mudança cultural ou simbólica, que indique uma revalorização das identidades ofendidas e dos produtos culturais dos grupos difamados, o reconhecimento e a valorização positiva da diversidade cultural e/ou uma transformação dos padrões sociais de representação, interpretação ou comunicação, conceituados como “reconhecimento”. Ou seja, Fraser aponta dois remédios: a redistribuição e o reconhecimento, a depender de qual injustiça que está sendo cometida. Feita tal distinção, a autora enxerga uma possível tensão entre ambos os remédios:

Lutas de reconhecimento assumem com frequência a forma a atenção para a presumida especificidade de algum grupo – ou mesmo de criá-la performativamente – e, portanto, afirmar seu valor. Desse modo, elas tendem a promover a diferenciação do grupo. Lutas de redistribuição, em contraste, buscam com frequência abolir os arranjos econômicos que embasam a especificidade do grupo (um exemplo seriam as demandas feministas para abolir a divisão do trabalho segundo o gênero). Desse modo, elas tendem a promover a *desdiferenciação* do grupo. [...]. Enquanto a primeira tende a promover a diferenciação do grupo, a segunda tende a desestabilizá-la. (FRASER, 2006, p. 233).

316

Diante disso, Fraser indica um dilema denominado de “redistribuição-reconhecimento”, isto é, existem pessoas sujeitas à injustiça cultural e à injustiça econômica ao mesmo tempo, que necessitam de ambos os remédios. Essas pessoas são representadas pelo conceito de “coletividades bivalentes”, que sofrem de forma simultâneas injustiças que remontam à economia, à política e à cultura, isto é, com a má distribuição socioeconômica e a desconsideração cultural, em casos tais nem os remédios de redistribuição nem os de reconhecimento, por si só, são suficientes.

A grande questão é que os remédios redistributivos levam a diferenciação dos grupos sociais; por sua vez, os remédios de reconhecimento realçam a diferenciação do grupo social. Para superar o dilema, Fraser distingue duas grandes abordagens para corrigir injustiças que perpassam as duas esferas do espectro conceitual: (1) afirmação; e (2) transformação:



Por remédios afirmativos para a injustiça, entendo os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais de arranjos sociais sem abalar a estrutura subjacente que os engendra. Por remédios transformativos, em contraste, entendo os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais precisamente por meio da remodelação da estrutura gerativa subjacente. O ponto crucial dos contraentes é efeitos terminais *vs.* processos que os produzem – e *não* mudança gradual *vs.* mudança apocalíptica. (FRASER, 2006, p. 237).

A conclusão de Fraser, neste artigo, é que uma teoria de justiça satisfatória exige uma reflexão crítica tanto sobre o reconhecimento quanto sobre a redistribuição, sendo que a alternativa política emancipatória está vinculada a conceituar ambos os termos de maneira que os sustente mutuamente, ao invés de colocá-los em conflito.

Para isso, se faz necessário a redistribuição transformativa, que possa promover a solidariedade, ajudando a compensar algumas formas de não-reconhecimento, levando em conta que os processos de redistribuição afirmativos podem gerar um protesto de menosprezo, enquanto os remédios transformativos podem ajudar a compensar certas formas de não-reconhecimento.

Em 2005, Fraser publica o artigo *Mapping the Feminist Imagination: From Redistribution to Recognition to Representation* (na *Constellations Oxford: Blackwell Publishing Ltd.*, traduzido no Brasil em 2007, pela Revista Estudos Feministas). Nele, a autora, ao diagnosticar o mau enquadramento que mira uma meta-injustiça no feminismo, acrescenta uma terceira dimensão da justiça do gênero: a representação, nesse sentido, aponta:

317

Representação não é apenas uma questão de assegurar voz política igual a mulheres em comunidades políticas já constituídas. Ao lado disso, é necessário reenquadrar as disputas sobre justiça que não podem ser propriamente contidas nos regimes estabelecidos. Logo, ao contestar o mau enquadramento o feminismo transnacional está reconfigurando a justiça de gênero como um problema tridimensional, no qual redistribuição, reconhecimento e representação devem ser integrados de forma equilibrada.⁴ (FRASER, 2007, p. 305)

Ao inaugurar um terceiro elemento, a autora tenta superar a dicotomia redistribuição-reconhecimento, que já se tornou um clássico nos debates atuais, emergindo, portanto, uma

⁴Texto original: “Representation is not only a matter of ensuring equal political voice for women in already constituted political communities. In addition, it requires reframing disputes about justice that cannot be properly contained within established politics. In contesting misframing, therefore, transnational feminism is reconfiguring gender justice as a three-dimensional problem, in which redistribution, recognition, and representation must be integrated in a balanced way”. (FRASER, 2005, p. 305).



nova dimensão política da justiça de gênero proposto por Nancy Fraser: a representação, um procedimento das próprias demandas por uma justiça globalizada.

Estabelecidos importantes conceitos de Nancy Fraser, apresenta-se um possível contraponto: a visão de Axel Honneth. Primeiro, situa-se o autor no tempo e espaço: nascido em Essen (Alemanha), no ano de 1949, apresentou a tese de doutoramento à Universidade Livre de Berlin no ano de 1983, que originou o livro *Kritik der Macht. Reflexionsstufen einer kritischen Gesellschaftstheorie*⁵, publicado pela editora Suhrkamp. Entre 1984 e 1990, foi assistente de Jürgen Habermas no Instituto de Filosofia da Universidade de Frankfurt, onde apresentou a sua tese de livre-docência, que se transformou no livro mais conhecido de sua produção, até o presente, *Kampf um Anerkennung. Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte*, publicado em 1992, pela mesma editora acima mencionada, com tradução no Brasil pela Editora 34, no ano de 2003, com o título *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*.

Na obra *The Critique of Power* (1991), Honneth, partindo de Horkheimer, Adorno, Foucault e Habermas, assume que a crítica tem de ser imanente, portanto, ela depende da identificação de uma tendência estrutural à emancipação da sociedade criticada. Por tal razão, identifica que as teorias críticas da sociedade postas pelos mencionados autores possuem aporias. Apesar da grande contribuição de cada um, eles não reconstruíram adequadamente os critérios normativos de uma crítica imanente, não ponderando adequadamente o diagnóstico das assimetrias de poder presentes nas sociedades capitalistas contemporâneas. (BRESSIANI, 2013, p. 258).

Na tentativa de solucionar essas aporias, que geram um déficit sociológico e motivacional na teoria crítica, Honneth constrói o que se denomina “reconstrução normativa dos conflitos sociais”, fruto da combinação do pensamento de Foucault e Habermas.

É necessário desenvolver “o conceito de luta social de Foucault no interior de uma reconstrução normativa das relações sociais, isto é, seria preciso desenvolvê-lo não meramente como uma luta estratégica e inconsciente por poder, mas como uma luta moral por reconhecimento” (BRESSIANI, 2013, p. 267). O próprio autor define reconstrução normativa:

Por “reconstrução normativa” entende-se o processo pelo qual se procura implantar as intenções normativas de uma teoria da justiça mediante a teoria da sociedade, já que valores justificados de modo imanente são, de maneira

⁵Na tradução livre: Crítica do poder: estágios de reflexão de uma teoria social crítica. Publicado em inglês pelo Massachusetts Institute of Technology, no ano de 1991, com o título *The critique of power: reflective stages in a critical social theory*.



direta, tomados como fio condutor da elaboração e classificação do material empírico. Tendo em vista seus esforços normativos, as instituições e práticas são analisadas e apresentadas à medida que se mostram importantes para a materialização e realização de valores socialmente legitimados. Com relação a esse processo, “reconstrução” deve significar que, tomando-se o conjunto das rotinas e instituições sociais, são escolhidas e representadas unicamente as que possam ser consideradas indispensáveis para a reprodução social. E uma vez que os objetivos da reprodução devem ser estabelecidos em grande parte de acordo com os valores aceitos, a reconstrução “normativa” implica necessariamente ordenar as rotinas e instituições sob o ponto de vista da força de sua contribuição quanto à divisão do trabalho, para a estabilização e implantação daqueles valores. (HONNETH, 2015, p. 24-25).

As lutas por uma teoria normativa se apresentam como lutas por reconhecimento que quando somadas a interação social ganham papel de centralidade. Com o objetivo de uma maior abertura da esfera pública e da possibilidade de identificação do interesse estrutural de emancipação, bem como a elaboração de um diagnóstico dos bloqueios que impedem a realização da mesma.

Honneth não se limita a descrever o funcionamento da sociedade, busca compreendê-la pela emancipação que, ao mesmo tempo, pode servir de bloqueio pela lógica da organização social estabelecida. Procura, portanto, identificar as barreiras que terá que superar e quais serão as ferramentas utilizadas para transpô-las. É a tese de livre-docência do autor, que levou seis anos para ser desenvolvido e que dá origem, em 1992, ao livro *Luta por reconhecimento*, confessado pelo próprio autor nas primeiras linhas da obra: “o propósito dessa iniciativa surgiu dos resultados a que me levaram meus estudos em *Kritik der Macht* [Crítica do poder]” (HONNETH, 2003, p. 23).

Honneth se utiliza dos escritos do jovem Hegel de Jena para reconstruir um modelo de luta por reconhecimento capaz de enfrentar as barreiras estabelecidas na sociedade contemporânea. Encontra nele os elementos gerais da “luta por reconhecimento” que permitiram se aproximar da “gramática moral dos conflitos sociais”.

O movimento de Axel Honneth é deslocar para o centro da Teoria Crítica o conflito social, que foi deixado de lado por Jürgen Habermas na concepção dual de sociedade ao desconsiderar na sua proposta interpretativa a luta entre grupos sociais para a modelagem da própria forma organizacional não instrumental.

Ao revisitar o jovem Hegel, Honneth indica que a teoria hegeliana de reconhecimento é em demasia abstrata para seus propósitos e pressupõe elementos metafísicos. Para superar isso e garantir uma inflexão empírica, se utiliza da psicologia social de George Mead, fundando uma teoria da luta por reconhecimento em um conceito antropológico-filósofo de pessoa.



A psicologia social meadiana é vista por Honneth como “uma ponte entre a ideia original de Hegel e a nossa situação intelectual” (HONNETH, 2013, p. 123). O mérito de Mead está em fornecer “a partir de uma teoria naturalista baseada na formação da pessoa uma explicação da dinâmica de um estágio do desenvolvimento social a outro sem interferências do desdobramento de uma eticidade natural” (CRISSIUMA, 2013, p. 69). Logo, é fundamental investir na perspectiva do outro para o êxito de uma ação que deriva da formação da consciência individual e se vincula à capacidade de “suscitar em si o significado que a própria ação individual tem para o outro”.

No terceiro capítulo da obra, Honneth afirma que o núcleo normativo das noções de justiça é constituído por expectativas de respeito à dignidade, honra ou integridade. Se esse núcleo for generalizado, chegaremos à conclusão de que o pressuposto normativo de toda ação comunicativa deve ser visto na aquisição do reconhecimento social, isto é, os sujeitos se encontram dentro dos parâmetros de expectativas recíprocas quando lhes é concedido o reconhecimento de pessoais morais, ocasionando, assim, as próprias realizações sociais. De forma resumida, o reconhecimento social é uma expectativa normativa que antecede o diálogo e, se uma pessoa tem esse reconhecimento negado, conseqüentemente, haverá um desrespeito social, que é acompanhado por um sentimento de perda de identidade.

320

A conexão que subsiste entre a experiência de reconhecimento e o comportamento de si para si resulta da estrutura intersubjectiva da identidade pessoal: os indivíduos só são constituídos como pessoas quando aprendem a relacionar-se consigo mesmos, a partir da perspectiva concordante ou encorajante de outro, como seres a quem cabem positivamente determinadas propriedades e capacidades. O alcance de tais propriedades e com isso o grau do auto-relacionamento positivo cresce com cada nova forma de reconhecimento que o indivíduo pode referir a si próprio enquanto sujeito: assim, na experiência do amor há a oportunidade de autoconfiança, na experiência do reconhecimento jurídico a do auto-respeito, e na experiência da solidariedade está depositada por fim a da auto-valorização. (HONNETH, 2011, p. 232).

Reconhecimento significa, para Honneth, a afirmação da particularidade individual e o seu papel para a autorrealização, é nesse ponto que os indivíduos se tratam de forma não instrumental. Existem três formas de reconhecimento, conforme a própria construção hegeliana: o amor, o direito e a solidariedade. Através delas, determinado indivíduo pode alcançar o ideal de autorrealização (identificação), sendo que essas espécies podem sofrer três formas de desrespeito, respectivamente: o abuso físico; a privação de direitos e exclusão; e a degradação e a ofensa.



Nesse sentido, o autor acredita que uma teoria da justiça deve estar orientada para a proteção dos contextos de reconhecimento recíproco ameaçados, assegurando a realização da liberdade em toda a sua extensão. Busca vincular a preocupação de garantia de liberdades iguais típica do liberalismo-igualitário à dimensão ética e fazer uma apropriação das questões normativas de justiça no quadro referencial da teoria crítica com o propósito de indicar os obstáculos e os potenciais existentes em sociedades modernas para a realização plena da liberdade. A sua teoria do reconhecimento pode ser vista como um “liberalismo hegeliano”, que está vinculada não a modelos abstratos, mas a uma reconstrução das práticas e condições de reconhecimento estruturadas eticamente.

3 PARA ONDE VAMOS?

As sociedades democráticas liberais enfrentam na atualidade um de seus maiores desafios. O colapso do socialismo e a exposição de fraquezas do modelo neoliberal abriram caminho para uma explosão de conflitos étnicos, religiosos e nacionalistas (MOUFFE, 2003, p. 12-13).

321

Fraser aponta que, à primeira vista, a crise atual parece ser política: o fenômeno de líderes populistas de direita, na maior expressão, com Donald Trump nos Estados Unidos; no Reino Unido o fracasso do Brexit; a diminuição da legitimidade da União Europeia e a fragmentação dos partidos social-democratas e de centro-direita; a ascensão de partidos anti-imigrantes e fascistas em todo o norte e centro-leste da Europa; e o surgimento de força autoritárias, até mesmo protofascistas, na Ásia, América Latina e no Pacífico. Portanto, longe de ser uma crise localizada, apresenta-se uma crise em nível global.

Isso é justificado, de forma clara, quando os fenômenos listados estão imbricados entre si: todos envolvem o enfraquecimento da autoridade dos partidos políticos e das classes políticas estabelecidas. A crise financeira global de 2008 trouxe à superfície as contradições da razão neoliberal, e abriu espaço para que a formação hegemônica neoliberal fosse contestada, seja pela esquerda, com o exemplo do *Occupy Wall Street*, ou pela direita, exemplificado pelo movimento *Tea Party* e as manifestações de extrema-direita na Europa continental. A exigência de ser *anti-establishment* ascendeu como se as pessoas tivessem perdido a confiança no senso comum que sustentou a dominação política nas últimas décadas.

Tal fenômeno, quando agrupado a outras vertentes e crises – econômica, ecológica e social – apresenta um cenário de uma crise geral e multifacetada. No Brasil, a crise política não



pode ser compreendida de forma separada dos bloqueios aos quais ela responde em outras instituições aparentemente não políticas.

Em outubro de 2020, o real tinha perdido 28% do seu valor perante o dólar desde 31 de dezembro de 2019, tornando-se a moeda que mais tinha se desvalorizado em 2020; a taxa Selic, que chegou a 14,25% em 2016, está hoje em 2%⁶; quase 52 milhões de pessoas encontram-se na pobreza e 13 milhões na extrema pobreza⁷; mais de dois terços dos jovens (77,4%) têm emprego considerado de baixa qualidade, de cada 10 trabalhadores com 24 anos de idade, quase 8 trabalham em situação vulnerável, isso significa o número de 7,7 milhões de pessoas⁸. Em junho de 2020, 67,1% de famílias brasileiras encontravam-se com dívidas⁹.

Ao mesmo tempo que o Ministro das Relações Exteriores Ernesto Araújo dizia “não acreditar em aquecimento global”, o Brasil, nos nove primeiros meses de 2020, apresentou mais de 226.000 quilômetros quadrados em queimadas¹⁰; de 2000 a 2019, cerca de 1.500.000 quilômetros quadrados foram queimados pelo menos uma vez, correspondendo a dois Chiles, na Amazônia, 428.201 quilômetros quadrados foram queimados desde 2000 até 2019, equivalente a uma área de quatro Cubas¹¹.

O Infopen 2019 aponta que o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdades em todos os regimes, sendo que 758.676 encontram-se custodiados em unidades prisionais, desconsiderando as delegacias, ocupando o 3º lugar do mundo com a maior população carcerária; os 6 primeiros meses de 2020 apresentaram 3.251 pessoas mortas em intervenções que envolviam policiais, deste total, 97% são cidadãos comuns (3.148) e 3% são policiais (103). Somos conhecidos pela “polícia que mais mata e mais morre” do mundo¹²; independentemente da controvérsia da posição, o Brasil é, segundo o IBGE, o 9º país mais desigual do mundo¹³.

322

⁶ Para maiores informações: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54549137#:~:text=%C3%89%20dif%C3%ADcil%2C%20entretanto%2C%20encontrar%20algum,de%20R%24%205%2C50>.

⁷ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/11/12/ibge-brasil-tem-quase-52-milhoes-de-pessoas-na-pobreza-e-13-milhoes-na-extrema-pobreza.ghtml>

⁸ <https://www.estadao.com.br/infograficos/economia,salario-baixo-e-alta-informalidade-a-cara-do-emprego-dos-jovens-no-brasil,1138392>

⁹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/18/percentual-de-familias-com-dividas-bate-novo-recorde-e-inadimplencia-cresce-aponta-cnc.ghtml>

¹⁰ <https://piaui.folha.uol.com.br/um-pais-em-chamas/>

¹¹ <https://piaui.folha.uol.com.br/queimadas-que-se-repetem/>

¹² <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/03/matar-e-morrer-uma-guerra-em-que-tanto-policiais-quanto-cidadaos-perdem.ghtml>

¹³ <https://exame.com/economia/brasil-e-nono-pais-mais-desigual-do-mundo-diz-ibge/>



Essas forças que geram uma crise política, que é global, sendo facilmente localizada em território nacional, conforme os dados acima expostos, estavam se enraizando na ordem social há um bom tempo, sem produzir um terremoto político, propriamente dito. Contudo, agora deu-se início a um vale-tudo, sendo que “na atual rejeição generalizada à política tradicional, uma crise objetiva do sistema como um todo encontrou sua voz política subjetiva. A vertente política da nossa crise geral é uma crise de hegemonia” (FRASER, 2020a, p. 35).

Falar em hegemonia é falar de Antonio Gramsci, que conceituou o termo, na interpretação de Fraser, da seguinte forma: “o processo pelo qual uma classe dominante faz com que sua dominação pareça natural ao infiltrar os pressupostos de sua própria visão de mundo como sendo o senso comum da sociedade”. (FRASER, 2020a, p. 35). A autora acrescenta mais um ponto importante, todo bloco hegemônico incorpora um conjunto de valores e suposições daquilo que é justo e correto sobre aquilo que não é, sendo que existe um movimento da combinação de dois aspectos de direito e justiça, um focado na distribuição e outro no reconhecimento, forjados na hegemonia capitalista:

O aspecto distributivo transmite uma visão sobre como a sociedade deve alocar bens divisíveis, especialmente os rendimentos. Esse aspecto diz respeito à estrutura econômica da sociedade e, ainda que indiretamente, às suas divisões de classe. O aspecto do reconhecimento expressa um senso de como a sociedade deve repartir o respeito e a estima, as marcas morais de pertencimento enquanto membros da sociedade. (FRASER, 2020a, p. 37).

323

A redistribuição e o reconhecimento formam os componentes normativos essenciais a partir dos quais as hegemonias são construídas. Isso pode representar uma das possíveis justificativas de como líderes extremistas ascenderam ao poder, isto é, houve a quebra hegemônica do bloco anterior – e o descrédito do nexos normativo distintivo de distribuição e reconhecimento. A hegemonia do neoliberalismo progressista reduziu a igualdade à meritocracia, promovendo um programa que não visava abolir a hierarquia social, mas diversificá-la. Evidentemente, não foram todos os movimentos sociais que aderiram a causa progressista-neoliberal; mas aqueles que a adotaram, conscientemente ou não, constituíram o maior e mais visível segmento de seus respectivos movimentos, enquanto aqueles que resistiram eram confinados às margens. Por outro lado, existe uma outra versão do neoliberalismo chamado de “reacionário” que conciliava uma política neoliberal de distribuição similar com uma política de reconhecimento reacionária, que buscava reunir uma visão



etnonacional, anti-imigrante e pré-cristã, quando não abertamente racista, patriarcal e homofóbica. (FRASER, 2020a, p. 37-45).

O ambiente que os líderes de extrema direita se embrenharam é altamente restritivo, construído com base em duas versões do neoliberalismo, distintas principalmente no eixo do reconhecimento. Com a limitação entre os dois modelos, nenhuma força foi suficiente para se opor à dizimação dos padrões de vida da classe trabalhadora e da classe média. Projetos que se opunham ao neoliberalismo foram marginalizados ou excluídos da esfera pública. Isso permitiu que uma fatia considerável do eleitorado não se enxergasse em nenhum dos modelos neoliberais.

As experiências práticas que subjazem à cultura política de fundo e os modos de atuação dos movimentos sociais e da sociedade civil foram deixados de lado, em boa medida. Mas qual seria o remédio para tal problema? Retomar o socialismo como uma alternativa, na expressão dos conflitos “pós-socialistas”?

Preliminarmente, por conflitos “pós-socialistas” pode-se entender por demandas de “reconhecimento da diferença”, que são combustíveis para as lutas de grupos mobilizados, tais como: raça, gênero e sexualidade (FRASER, 2006, p. 382). Honneth, ao analisar os primeiros socialistas, menciona que eles não fizeram nenhum esforço para transferir o recém-conquistado conceito de liberdade social para outras esferas sociais, sendo considerado um “enigma teórico” (HONNETH, 2019, p. 107).

A crítica do autor refere-se à restrição na esfera econômica dos primeiros socialistas, uma vez que estes pressupunham que, no futuro, nem sequer seria necessária uma formação ético-política da vontade do povo, além disso, não existiu uma conceituação sobre a relação existente, na liberdade social, entre cooperação econômica e formação da vontade democrática:

Permitiu-se, pelo contrário, que o conceito de democracia fosse determinado pela tendência liberal, mas, de resto, deixou-se temporariamente tudo como estava, o que levou ao surgimento de uma estrutura híbrida sem qualquer consistência intelectual. Teria sido preferível que, quando se começou a sentir o déficit democrático do próprio movimento, se tivesse voltado a procurar nos escritos da geração dos fundadores as passagens nas quais terá, possivelmente, surgido o equívoco fatal. (HONNETH, 2019, p. 108).

O modelo prometedora de liberdade social, dos primeiros socialistas, se limitou à esfera da atividade econômica, sem considerar se a mencionada liberdade não deveria se aplicar à outras esferas de ação da sociedade emergente.



Para Honneth, no liberalismo, Hobbes, Locke e Hume refletiram sobre o fato da distinção entre a moralidade e a legalidade obrigar a uma diferenciação entre dois subsistemas: a sociedade e o Estado, que pareciam obedecer às suas próprias leis. Hegel, reagindo as diferenciações liberais, apresentou na sua filosofia do direito, uma proposta para uma possível distinção entre as diversas esferas de ação no que diz respeito às suas tarefas específicas. Para Hegel, o direito, enquanto médium englobante, deveria assumir a função de garantir a autonomia privada de todos os membros da sociedade: “a família deveria proporcionar a socialização e a satisfação das necessidades naturais; a sociedade de mercado deveria garantir meios de subsistência suficiente e, por fim, o Estado deveria proporcionar a integração ético-política global”. (HONNETH, 2019, p. 111).

Nenhum dos autores socialistas, na visão do autor, que, no século XIX, tomam partido do movimento das mulheres se aproxima, sequer, da ideia de determinar as condições de liberdade de constrangimentos e de igualdades nas relações pessoais com recurso ao modelo que tinha sido utilizado para conceber as relações de produção revolucionárias. Existiu uma incapacidade de aceitação da diferenciação funcional das sociedades modernas como um fato normativo, “a única coisa que podia ser apresentada do lado socialista para se associar ao movimento das mulheres, então em ascensão, foi formulada novamente nas categorias da política econômica”. (HONNETH, 2019, p. 119).

Sabe-se que a emancipação das mulheres, como bem apontado por Fraser, não exige apenas medidas para garantir a igualdade no sufrágio e no mercado de trabalho, mas também uma profunda remodelação da estrutura gerativa subjacente. Honneth indica um caminho semelhante, dando mais ênfase ao reconhecimento:

O problema não estava tanto em garantir que as mulheres participassem em pé de igualdade na produção econômica, mas, antes demais, em ajudá-las a serem autoras da imagem de si próprias, para além das prescrições masculinas. [...] a luta por condições de liberdade social na esfera do amor, do casamento e da família deveria ter significado, antes de mais, a libertação das mulheres que viviam dentro destes ninhos de poder masculino da dependência econômica, do paternalismo baseado na violência e das atividades impostas unilateralmente, de modo que elas não pudessem, sequer, tornar-se parceiras iguais em relações baseadas na reciprocidade. (HONNETH, 2019, p. 120).

O grande dilema que se coloca é: não basta uma política de redistribuição, ela é insuficiente, então ambos os aspectos precisam ser conjugados. Para isso, uma sociedade justa terá que promover a coexistência harmoniosa das diferentes esferas de liberdade social: (1)



relações íntimas; (2) o mercado; e (3) o estado democrático. Faz-se necessário, portanto, verificar qual é a contribuição das três esferas à realização dos valores considerados legítimos em uma sociedade.

Nesse sentido, democracia não pode significar apenas o poder de participar em pé de igualdade e sem constrangimentos nos processos de formação da vontade política; pelo contrário, democracia, deve ser entendida como uma forma de vida. É a possibilidade de fazer em cada passo a intermediação entre o indivíduo e a sociedade. É na experiência de uma participação igualitária que a estrutura geral de participação democrática se reflete na individualização funcional de cada esfera específica.

Para isso é fundamental repensar a esfera pública ao ponto de trazer à tona seu caráter emancipatório: aumentar o potencial da liberdade social como forma de contribuição para a expansão da liberdade total da sociedade, isto é, fazer dos interesses e necessidades do outro condições da nossa expressão individual, mas de uma maneira plena e totalmente dependente do reconhecimento mútuo das relações de reciprocidade que a própria existência de sociedade requer.

Mesmo não sendo possível antecipar a forma hegemônica dos modelos econômicos do futuro, principalmente por estarmos limitados em nosso tempo, os princípios que devem reger as propostas de reforma econômica podem ser construídos a partir da ideia de reciprocidade comunitária e da autodeterminação democrática, cumprindo esse primeiro objetivo, pode-se então buscar a realização do elemento subjacente à ideia de experimentação e testar a aplicação nas condições atuais do desenvolvimento social.

As últimas obras dos dois autores, demonstram que apesar de ambos discutirem sobre o conceito de reconhecimento, eles trilham caminhos diversos.

Fraser (2020b), acompanhada de Chantal Mouffe, analisa se a esquerda de hoje pode construir um bloco contra-hegemônico, sendo que, caso a resposta seja afirmativa, o mais provável parece ser alguma nova variação do populismo progressista (ou o populismo de esquerda), conforme o recém-lançado livro de Mouffe no Brasil: Por um populismo de esquerda, que combine um programa distributivo igualitário e pró-classe trabalhadora com uma visão não hierárquica e inclusiva de uma ordem de reconhecimento justa – ou emancipação mais proteção social.

Por seu lado Honneth, regressa a Karl Polanyi, na tentativa de construir um novo projeto global de socialismo, que busca uma autodeterminação democrática orgânica, radicada na noção de comunidade, constituindo-se, assim, o núcleo da concretização do controle do “nós”



na esfera da democracia política, formado por uma dupla promessa: (1) do controle democrático sobre a economia, cuja expressão concreta variará consoante as características de cada esfera de produção e do consumo e das estruturas de que nele tomam parte (de consumidores, de produtores, de trabalhadores etc.); e (ii) da justificabilidade da expressão, em forma de mercado, de cada esfera de produção e consumo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de tentar esgotar qualquer possibilidade de discussão sobre o tema da redistribuição e do reconhecimento, o presente trabalho trouxe à luz os principais pontos de convergência e distanciamento dos modelos propostos por Nancy Fraser e Axel Honneth. Além disso, avançou na tentativa de verificar como o pensamento de ambos os autores se encontra nas publicações mais recentes.

É nítido que a realidade brasileira é muito diferente da realidade dos países de ambos os autores, e isso é um ponto de crítica: Nancy Fraser e Axel Honneth parecem, nesses textos, ignorar completamente a vivência periférica. Questiona-se: é receptível a teoria do reconhecimento e a teoria do reconhecimento-redistribuição no Brasil? Parece que a dimensão da representação, proposta por Nancy Fraser, deve ser expandida, não se limitando somente ao gênero, por permitir a construção do meio procedimental que estava sendo completamente ignorado, fator que permitiria a demanda por justiça no mundo globalizado, não se tratando das demandas em si, mas sim do caminho trilhado para atingir a própria justiça.

Axel Honneth, por sua vez, deixa claro em sua obra “O direito da liberdade”, que o principal trabalho feito por ele é conceitual e não empírico. Para o autor, a pesquisa empírica deveria demonstrar os efeitos patológicos, que ofendem às estruturas normativas, permitindo, dessa forma, mostrar como operar com um estreito conceito de liberdade conduz a patologias do tipo que impedem a participação completa na vida social. O caráter filosófico da reflexão honnethiana traz, de fato, um grande desafio para a pesquisa empírica, que tem o hercúleo trabalho de encontrar mecanismos de compatibilização entre concepções teóricas e análise da realidade empírica.

Vale lembrar que Honneth não se propõe, na obra mencionada, fazer uma reconstrução histórica ou descritiva, mas sim uma reconstrução normativa, ou seja, não seria relevante para a sua teoria fazer um mero relato histórico do nascimento e desenvolvimento das sociedades modernas ou de instituições (como o mercado financeiro). Na realidade, ele ilustra



como o substrato normativo das sociedades contemporâneas têm a pretensão de serem democráticas. Contudo, se determinada sociedade optar por concretizar a democracia, ela necessita, umbilicalmente, trabalhar com a chamada gramática normativa.

Se uma determinada sociedade não conseguiu concretizar em suas instituições determinados valores descritos pelo autor, isso, isoladamente, não possui grande relevância para a sua teoria. O fato relevante é que se um observador ou um cidadão desta sociedade criticar essa não concretização ou determinado retrocesso do ponto de vista do Estado Democrático de Direito, ele, necessariamente, utilizará a gramática normativa descrita pelo autor, em razão da íntima ligação com o mundo da concretização da liberdade, que é o próprio direito moderno, estrutural e institucionalmente ancorado nas democracias contemporâneas.

À guisa de conclusão, o presente artigo trouxe uma das grandes discussões que se travaram no âmbito das teorias social e filosófica nas últimas décadas, encontrando-se no centro das discussões acadêmica internacionais.

Verificou-se que a democracia deve ser entendida como uma forma de vida, a possibilidade da intermediação entre o indivíduo e a sociedade. Essa intermediação deve ser feita através das dimensões do reconhecimento e da redistribuição, sendo na experiência da participação igualitária (estrutura geral de participação democrática) onde se individualizam as liberdades dos cidadãos.

328

REFERÊNCIAS

BRESSIANI, Nathalie. Luta por reconhecimento e diagnóstico de patologias sociais: dois momentos da teoria crítica de Axel Honneth. *In*: MELO, Rúrion (coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 257-292.

CRISSIUMA, Ricardo. Trocando o jovem pelo velho: Axel Honneth leitor de Hegel. *In*: MELO, Rúrion (coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 55-81.

FRASER, Nancy. Mapping the feminist imagination: From redistribution to recognition to representation. **Constellations**, Oxford, v. 12, n. 3, p. 295-307, 2005

FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'postsocialist' age. **The new social theory reader**, Londres, p. 285-293, 1997.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, 2017.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.



FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. Tradução de Nathalie Bressiani. São Paulo: Boitempo, 2020a.

FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020b.

DAHL, Robert. Equality versus inequality. **Political Science & Politics**, v. 29, n. 4, p. 639-648, dec. 1996.

DALTON, Russell. **Political Equality as the Foundation of Democracy**. The Participation Gap: Social Status and Political Inequality. Oxford: Oxford University Press, 2017.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. vol. 1. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasil, 1997.

HONNETH, Axel. **The critical of power: reflective stages in a Critical Social Theory**. Tradução de Kenneth Baynes. MIT Press Edition: Crambridge, 1991.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. Honneth esquadrinha “déficit sociológico”. Entrevista concedida a Marcos Nobre e Luiz Repa. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 27.219, p. E7, 11 out. 2003. 329

HONNETH, Axel. **Luta pelo reconhecimento: para uma gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Jorge Telles de Menezes. Lisboa: Edições 70, 2011.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HONNETH, Axel. **A ideia de socialismo: tentativa de atualização**. Tradução Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2019.

MARQUES, Victor. O velho está morrendo e o novo sempre vem. Prefácio. *In*: FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 7-31.

MELO, Rúrion (org.). **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Política & Sociedade**, Florianópolis, n. 13, 2003, p. 11-26.

NOBRE, Marcos. **Teoria crítica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis: um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. *In*: MELO, Rúrion (coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013, 11-54.



STROZZI, Arthur Lustosa. Reconstrução normativa do mercado em Axel Honneth. *In*: SEMINÁRIO DIÁLOGOS FILOSÓFICOS E JURÍDICOS: DEMOCRACIA, DIREITO E POLÍTICA NA CONTEMPORANEIDADE, 10., 2019, Londrina. **Anais** [...]. Londrina: UEL, 2019. p. 76-81. Disponível em:
<http://www.uel.br/pos/mestradoemdireito/pages/arquivos/Dialogos%20Filosoficos%20e%20Forum%202019/ANAIS%20DIALOGOS%202019/GT%2002%20-%20Anais%20dialogos%20-%20LETICIA%20-%20CORRIGIDOS.pdf>. Acesso em: 08 maio 2021.

STROZZI, Arthur Lustosa. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: editora 34, 2003.

